



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

### Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 02 A 10:

ANEXOS

#### PÁGINA 11:

Homologação

#### PÁGINA 12:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### PÁGINA 13:

DEMONSTRATIVO DESPESA

#### PÁGINA 14:

Portaria nº 09 , 27 de janeiro de 2022

#### PÁGINA 15 A 28:

DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS

#### PÁGINA 29 A 32:

APLICAÇÕES COM RECURSOS

#### PÁGINA 33 A 36:

DESMONSTRATIVOS

#### PÁGINA 37 A 49:

DECRETO Nº 2689 A 2691

#### PÁGINA 50 A 51:

Portaria nº. 020, de 28 de janeiro de 2022.

#### PÁGINA 52 A 59:

DECRETO Nº 2692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - GUZOLÂNDIA									
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
0000017	CLÁUDIA ALMEIDA ROCHA DO PRADO	15/11/1979	40,00	15,00	30,00	85,00	1º	Classificado	
0000150	PEDRO DA SILVA JUNIOR	16/08/1999	40,00	20,00	25,00	85,00	2º	Classificado	
0000152	GABRIEL BARRETO DA SILVA	02/02/2000	35,00	15,00	30,00	80,00	3º	Classificado	
0000164	FABRICIO ANTONIO DE BRITO	20/10/1989	30,00	10,00	40,00	80,00	4º	Classificado	
0000067	MARIANA CARVALHO DOS SANTOS	26/04/2000	35,00	10,00	30,00	75,00	5º	Classificado	
0000159	MARIA EDUARDA SOUZA DOS REIS	24/06/2002	35,00	20,00	20,00	75,00	6º	Classificado	
0000078	SILVIO LEANDRO TOGNOLI	25/02/1977	25,00	15,00	35,00	75,00	7º	Classificado	
0000138	VALÉRIA ADRIANA GALAN	11/06/1978	35,00	10,00	25,00	70,00	8º	Classificado	
0000057	NUBIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO	11/07/1999	35,00	0,00	35,00	70,00	9º	Classificado	
0000125	NUBIA ANDRADE DE SOUSA	26/09/2001	35,00	5,00	30,00	70,00	10º	Classificado	
0000114	MICAEL JUNIOR SANTOS OLIVEIRA	21/06/2000	30,00	10,00	30,00	70,00	11º	Classificado	
0000140	MARCOS MURILLO DA SILVA DONEGAR	29/08/2001	30,00	20,00	20,00	70,00	12º	Classificado	
0000077	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	22/02/2000	40,00	10,00	15,00	65,00	13º	Classificado	
0000142	ELISANGELA GOMES	09/09/1975	35,00	10,00	20,00	65,00	14º	Classificado	
0000121	ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA	27/12/2000	25,00	15,00	25,00	65,00	15º	Classificado	
0000129	SARA BUZELLI DOS SANTOS	11/12/2000	30,00	10,00	20,00	60,00	16º	Classificado	
0000094	APARECIDO MAXIMO DA SILVA	15/10/1957	15,00	25,00	20,00	60,00	17º	Classificado	



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

0000096	GLAUCINÉIA FERREIRA MARTINS	07/11/1994	25,00	10,00	20,00	55,00	18°	Classificado
0000009	CAROLAINÉ MIRANDA BARROS	05/01/2000	25,00	5,00	25,00	55,00	19°	Classificado
0000167	FABIANA DUARTE	09/09/1991	20,00	5,00	30,00	55,00	20°	Classificado
0000020	ANA CAROLINA DE LIMA COVEIRO	20/07/2001	20,00	15,00	15,00	50,00	21°	Classificado
0000131	CRISTIANE PATRÍCIA DA SILVA	17/11/1976	25,00	0,00	20,00	45,00	22°	Classificado
0000166	ANA CRISTINA SILVA BATISTA	20/04/1988	25,00	10,00	10,00	45,00	23°	Classificado
0000083	ANGELICA BRAZ PEREIRA SALES	05/07/1985	20,00	15,00	10,00	45,00	24°	Classificado
0000079	FÉLIX DA COSTA PIRES PEREIRA	19/11/1996	20,00	10,00	15,00	45,00	25°	Classificado
0000046	KEVIN ALAN DOS REIS CORREIA	31/12/2002	20,00	10,00	15,00	45,00	26°	Classificado
0000139	MARINES RONDINI	17/11/1970	20,00	5,00	15,00	40,00	27°	Classificado
0000116	ALLANIS GABRIELI DE OLIVEIRA DE MATOS	24/05/2003	20,00	15,00	5,00	40,00	28°	Classificado
0000072	AMANDA NERY CARDOSO	23/02/1982	15,00	10,00	15,00	40,00	29°	Classificado
0000124	PATRICIA BASTOS CORREA LIRA	21/04/1997	15,00	10,00	10,00	35,00	30°	Classificado
0000092	MAIRA APARECIDA DA SILVA SANTANA	12/10/1993	10,00	15,00	10,00	35,00	31°	Classificado
0000132	VERÔNICA LUCENA DE SOUZA	11/07/1996	15,00	5,00	10,00	30,00	32°	Classificado
0000115	ANA LIRIEL DE OLIVEIRA DE MATOS	24/09/2001	15,00	5,00	5,00	25,00	33°	Classificado

## Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - GUZOLÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MT	INF	CE	TI	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000005	FRANCIELI NÁDIA MAZIERO	21/05/1989	5,00	15,00	25,00	40,00	0,00	85,00	1°	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

0000041	LEDA MARA MENDES DE OLIVEIRA SANTOS	24/07/19 75	15,0 0	10,0 0	20,0 0	30,0 0	2,0 0	77,0 0	2°	Classificado
0000025	JOVANA DE OLIVEIRA AMORIM PENTEADO	13/07/19 87	10,0 0	10,0 0	25,0 0	30,0 0	2,0 0	77,0 0	3°	Classificado
0000047	CLAUDIANE PRESENTE CANTÓIA	27/07/19 83	5,00 0	15,0 0	15,0 0	35,0 0	2,0 0	72,0 0	4°	Classificado
0000043	JÉSSICA SANCHETTA DOS SANTOS	18/01/19 91	5,00 0	20,0 0	15,0 0	30,0 0	2,0 0	72,0 0	5°	Classificado
0000052	GISELE PAULINE GARBELINI PERUSSI	15/05/19 82	0,00 0	10,0 0	25,0 0	35,0 0	- 0	70,0 0	6°	Classificado
0000165	AMANDA DOS SANTOS PEROSINO	07/02/19 98	0,00 0	15,0 0	20,0 0	35,0 0	- 0	70,0 0	7°	Classificado
0000051	BEATRIZ DE LIMA ARIAS	10/01/19 94	10,0 0	5,00 0	25,0 0	30,0 0	- 0	70,0 0	8°	Classificado
0000003	VANESSA LIMA FERREIRA	04/05/19 78	5,00 0	20,0 0	5,00 0	35,0 0	2,0 0	67,0 0	9°	Classificado
0000022	CLAUDENICE DOS SANTOS URBINO	22/02/19 75	10,0 0	10,0 0	10,0 0	35,0 0	- 0	65,0 0	10°	Classificado
0000086	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	20/10/19 81	0,00 0	5,00 0	25,0 0	35,0 0	- 0	65,0 0	11°	Classificado
0000021	JAQUELINE MIRIAM DE SOUZA OLIVEIRA	17/02/19 87	0,00 0	10,0 0	20,0 0	35,0 0	- 0	65,0 0	12°	Classificado
0000071	MARIA MADALENA MARCOLINO	25/09/19 73	10,0 0	10,0 0	15,0 0	30,0 0	- 0	65,0 0	13°	Classificado
0000026	ANA PAULA FORNAZARI DO CARMO	17/11/19 83	10,0 0	5,00 0	20,0 0	30,0 0	- 0	65,0 0	14°	Classificado
0000084	NATÁLIA FERREIRA DOS SANTOS	31/03/19 91	10,0 0	5,00 0	25,0 0	25,0 0	- 0	65,0 0	15°	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

0000023	MARISA APARECIDA ALVES	22/08/19 62	5,00	15,0 0	5,00	35,0 0	2,0 0	62,0 0	16º	Classificado
0000126	SUELLEN MARA DE MORAES MOTA	27/05/19 88	0,00	10,0 0	15,0	35,0 0	2,0 0	62,0 0	17º	Classificado
0000090	SILMARA LOPES COSTA LUCATO	20/02/19 80	5,00	0,00	25,0 0	30,0 0	2,0 0	62,0 0	18º	Classificado
0000128	ADRIANA LUIZA PIVARO	08/02/19 77	0,00	15,0 0	15,0	30,0 0	2,0 0	62,0 0	19º	Classificado
0000010	DENISE NORMA MARCUZZO GUIMARAES	21/05/19 67	0,00	5,00	20,0 0	35,0 0	-	60,0 0	20º	Classificado
0000004	ROGER LEAL DE OLIVEIRA	01/11/19 93	0,00	0,00	20,0 0	35,0 0	5,0 0	60,0 0	21º	Classificado
0000136	HELOISA SILVA LELIS RINCÃO	29/08/19 90	10,0 0	10,0 0	10,0	30,0 0	0,0 0	60,0 0	22º	Classificado
0000016	ROSÂNGELA ANAYA DA SILVA	01/09/19 76	5,00	10,0 0	15,0	30,0 0	-	60,0 0	23º	Classificado
0000123	LIGIANE DE ALMEIDA FLAUZINO	04/06/19 84	5,00	5,00	25,0 0	25,0 0	-	60,0 0	24º	Classificado
0000049	MARIANA DA SILVA ARAUJO	30/06/19 95	0,00	10,0 0	25,0	25,0 0	0,0 0	60,0 0	25º	Classificado
0000137	ROSANGELA APARECIDA CAMPOS LEME PASCHOAL	24/12/19 67	10,0 0	5,00	10,0	30,0 0	2,0 0	57,0 0	26º	Classificado
0000007	ELAINE APARECIDA LOPES BATISTA	19/09/19 90	0,00	5,00	20,0 0	30,0 0	2,0 0	57,0 0	27º	Classificado
0000105	ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA	23/09/19 90	0,00	0,00	25,0 0	30,0 0	2,0 0	57,0 0	28º	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

0000002	PAULA BATISTA DE SOUZA	08/01/19 87	0,00	5,00	25,0 0	25,0 0	2,0 0	57,0 0	29º	Classificado
0000065	SANDRA MARIA BRAZ PEREIRA	08/04/19 75	5,00	0,00	15,0 0	35,0 0	-	55,0 0	30º	Classificado
0000074	ANEX SIBELE DE SOUZA CARVALHO	15/12/19 80	15,0 0	5,00	5,00 0	30,0 0	-	55,0 0	31º	Classificado
0000063	THAINA GALVAO GONDIN	28/04/19 98	0,00	5,00	20,0 0	30,0 0	-	55,0 0	32º	Classificado
0000006	ANA PAULA ALVES	26/11/19 98	5,00	10,0 0	15,0 0	25,0 0	-	55,0 0	33º	Classificado
0000070	NAIRA SANTANA FINENCIO.	04/03/19 99	0,00	10,0 0	25,0 0	20,0 0	-	55,0 0	34º	Classificado
0000151	SILVANA DE ARAUJO FERNANDES	31/05/19 74	5,00	0,00	15,0 0	30,0 0	2,0 0	52,0 0	35º	Classificado
0000015	KELI CRISTINA FRANZINI DA SILVA.	26/06/19 80	5,00	5,00	10,0 0	30,0 0	2,0 0	52,0 0	36º	Classificado
0000143	MARIANE TOGNOLI RODRIGUES	23/07/19 90	0,00	0,00	20,0 0	30,0 0	2,0 0	52,0 0	37º	Classificado
0000028	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MASCIA	06/01/19 79	5,00	5,00	15,0 0	25,0 0	2,0 0	52,0 0	38º	Classificado
0000029	ANDRESSA MIRELI FALICO CAMILO DA SILVA	06/08/19 88	0,00	5,00	10,0 0	35,0 0	0,0 0	50,0 0	39º	Classificado
0000145	CLÉLIA CRISTINA DE MORAES SOUZA	27/11/19 75	5,00	0,00	15,0 0	30,0 0	-	50,0 0	40º	Classificado
0000056	ROSÂNGELA LOPES DE SOUZA	28/11/19 68	0,00	5,00	15,0 0	30,0 0	-	50,0 0	41º	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

0000109	GLÁUCIA ROBERTA PADIAR	23/04/19 88	0,00	10,0	10,0	30,0	-	50,0	42°	Classificado
0000027	SABRINA DE SOUZA LIMA	14/07/19 94	10,0	0,00	15,0	25,0	-	50,0	43°	Classificado
0000034	TELMA JULIANA GUILHERMIN O	03/02/19 92	5,00	0,00	20,0	25,0	-	50,0	44°	Classificado
0000039	SIMONE MAURÍCIA DE OLIVEIRA DUARTE	11/06/19 77	10,0	0,00	20,0	20,0	-	50,0	45°	Classificado
0000033	LAISE ROMERO POLTRONIER I	04/06/19 99	5,00	10,0	20,0	15,0	-	50,0	46°	Classificado
0000013	MILENI SUMAIO DA SILVA ASSUNÇÃO	10/11/19 95	5,00	0,00	20,0	20,0	2,0	47,0	47°	Classificado
0000014	NANCI DOS SANTOS VIEIRA	08/10/19 78	0,00	10,0	15,0	20,0	2,0	47,0	48°	Classificado
0000104	JOYCE ALVARES DE QUEIROZ	27/04/19 85	0,00	0,00	10,0	35,0	-	45,0	49°	Classificado

## Anexo I - Resultado Final - Ampla Concorrência

MARINA FRANZIN RAMOS DA SILVA

16/01/1967

0,00

5,00

10,00

0000068

30,00

0,00

45,00

50°

Classificado

0000120	LUCIANA BIICER	28/01/19 82	0,00	5,00	15,0	25,0	-	45,00	51°	Classificado
0000008	JOAO VITOR DE SOUZA CRUZ	10/08/19 96	0,00	5,00	15,0	25,0	-	45,00	52°	Classificado
0000061	CELIA APARECIDA GARCES DA SILVA	20/12/19 79	0,00	5,00	20,0	20,0	-	45,00	53°	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 7





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

0000032	MICHELLE DE SOUZA BRITO	09/06/19 93	0,00	5,00	20,0 0	20,0 0	-	45,00	54°	Classificado
0000127	BENEDITA DE FÁTIMA TEODORO SCAGLIA	03/10/19 68	5,00	0,00	15,0 0	20,0 0	2,00	42,00	55°	Classificado
0000060	RAFAELA CHIARI RONQUI	19/10/19 92	0,00	10,0 0	15,0 0	15,0 0	2,00	42,00	56°	Classificado
0000088	LUCIANA CRISTINA OLIVEIRA CELIS MARINHO	15/09/19 80	0,00	5,00	10,0 0	25,0 0	-	40,00	57°	Classificado
0000134	NATHALIA NICOLE GONÇALVES GIAMATTEI	15/09/19 86	0,00	5,00	10,0 0	25,0 0	-	40,00	58°	Classificado
0000048	DAIANA SUELI LOPES FERLETE	28/02/19 94	0,00	5,00	10,0 0	25,0 0	-	40,00	59°	Classificado
0000098	FATIMA TAVARES	25/12/19 68	10,0 0	0,00	10,0 0	20,0 0	-	40,00	60°	Classificado
0000035	MILENE SILVA DE SÁ CORREA	11/05/19 83	5,00	0,00	15,0 0	20,0 0	-	40,00	61°	Classificado
0000012	DIEGO CARMONA GARCIA	26/05/19 89	5,00	5,00	10,0 0	20,0 0	-	40,00	62°	Classificado
0000108	ALESSANDR A ALBERTI DOS SANTOS	10/12/19 92	0,00	5,00	15,0 0	20,0 0	0,00	40,00	63°	Classificado
0000066	DHEYNE CARLA DIANA CARDOSO	06/12/19 83	0,00	0,00	10,0 0	25,0 0	2,00	37,00	64°	Classificado
0000119	NADYA DA SILVA VIANA	19/06/19 96	0,00	5,00	10,0 0	20,0 0	2,00	37,00	65°	Classificado
0000155	ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA SILVA MARCHIAFA VE	12/10/19 77	0,00	0,00	5,00	30,0 0	0,00	35,00	66°	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

0000158	MARGARETE GALDEANO MENDES	26/03/19 59	5,00	5,00	0,00	25,00	-	35,00	67°	Classificado
0000097	ELISANGELA DE AGUIAR GAMA GARCIA	02/11/19 80	0,00	0,00	15,00	20,00	-	35,00	68°	Classificado
0000037	ROSELY DE LIMA	22/08/19 78	0,00	5,00	15,00	15,00	-	35,00	69°	Classificado
0000076	NATIELE RODRIGUES DE MACEDO PAVAN	05/12/19 91	0,00	0,00	20,00	15,00	0,00	35,00	70°	Classificado
0000053	FRANCIELE DE CARVALHO RESSUDE	02/07/19 93	0,00	5,00	15,00	15,00	-	35,00	71°	Classificado
0000099	MARIA DAS FLORES TAVARES FALICO	16/01/19 71	5,00	10,00	10,00	10,00	-	35,00	72°	Classificado
0000058	ALINE DONEGAR	07/06/19 94	5,00	0,00	20,00	10,00	-	35,00	73°	Classificado
0000064	SILVANA FARIAS DA SILVA PEREIRA	12/01/19 75	0,00	0,00	10,00	20,00	-	30,00	74°	Classificado
0000050	VERA NILDA PASSAVATES	11/10/19 63	5,00	0,00	10,00	15,00	-	30,00	75°	Classificado
0000024	SILVANA DOS SANTOS SOUZA FLORÊNCIO	28/04/19 76	5,00	0,00	10,00	15,00	-	30,00	76°	Classificado
0000135	THAUANY ANTÔNIA DE SOUZA CARREGA	07/07/19 97	0,00	5,00	10,00	15,00	-	30,00	77°	Classificado
0000148	MARA REGINA SABINO PEREIRA GUILHERMINO	18/12/19 66	0,00	10,00	10,00	10,00	-	30,00	78°	Classificado
0000089	LAIRA LUIZA LOPES LULIO	22/11/1994	0,00	10,00	15,00	5,00	-	30,00	79°	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 9





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA -SP

PROCESSO SELETIVO - 002/2021

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS



### Anexo II - Resultado Final - PCD - Pessoa com Deficiência

#### MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - GUZOLÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MT	CG	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000073	KAREN LORENA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	04/07/2003	20,00	5,00	10,00	35,00	1º	Classificado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA -SP

PROCESSO SELETIVO - 002/2021

ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS



### Anexo II - Resultado Final - PCD - Pessoa com Deficiência

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I -PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - GUZOLÂNDIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MT	INF	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000149	SIMONE DONIZETE DE OLIVEIRA	02/01/1977	0,00	0,00	10,00	15,00	-	25,00	1º	Classificado

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

10





PREFEITURA MUNICIPAL DA GUZOLÂNDIA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, torna público que realizará por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, torna público que integra este edital, o Resultado Final do Processo Seletivo nº 002/2021, conforme segue:

- I - Consta no Anexo I o Resultado Final – Ampla Concorrência
- II- Consta no Anexo II o Resultado Final – PCD- Pessoa com Deficiência
- III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia, 27 de janeiro de 2022.

Márcio Luís Cardoso  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2.021

### I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		3º QUADRIMESTRE	
	RS	%	RS	%
Receita Corrente Líquida	19.944.571,45		22.539.697,65	
Despesas Totais com Pessoal	665.093,45	3,33	665.899,88	2,95
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			1.218.051,43	5,70
Limite Legal (art. 20)	1.196.674,29	6,00	1.352.381,86	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

### II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

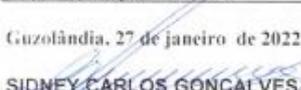
0
0
0
0

### III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	RS
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	RS
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Guzolândia, 27 de janeiro de 2022

  
SIDNEY CARLOS GONÇALVES  
Presidente da Câmara Municipal

  
MARLI SOUZA DE OLIVEIRA  
Responsável pelo Controle Interno

  
IRINEU POZZA  
Contabilista CRC-Nº 1SP93734/0-7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

12





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL (Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3º QUADRIMESTRE DE 2.021

valores em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	MÊS REF. DEZEMBRO	TOTAL
Despesas com Pessoal Ativo	43.117,53	43.823,63	41.998,18	42.181,54	42.514,97	42.658,00	43.293,14	43.274,53	43.695,49	43.382,35	43.266,95	54.298,89	529.892,59
Diário de Cota arrendada	1.977,70	1.977,70	1.977,70	1.977,76	1.977,70	2.125,00	2.130,84	2.128,60	9.176,84	2.127,33	2.127,00	2.129,53	31.838,99
Ervangos Sociais	3.054,87	3.551,32	3.823,84	3.823,68	17.849,15	8.504,95	9.089,48	9.887,64	2.128,45	9.110,29	9.107,05	7.893,85	104.178,40
Indivíduos													0,00
Pensionistas													0,00
Salário Família													0,00
Benefícios Judiciais do período													0,00
Cunhas despesas com pessoal													0,00
<b>Subtotal</b>	<b>54.149,90</b>	<b>59.302,64</b>	<b>47.900,72</b>	<b>52.978,84</b>	<b>62.641,82</b>	<b>53.385,96</b>	<b>54.502,59</b>	<b>54.490,17</b>	<b>54.999,95</b>	<b>54.619,95</b>	<b>54.601,01</b>	<b>66.326,72</b>	<b>665.099,88</b>
(-) DEDUÇÕES (I* de art. 19)													0,00
Indenização por demissão (inc. II)													0,00
Incentivos a demissão voluntária (inc. II)													0,00
Deslido Judicial compet anterior (inc. IV)													0,00
Inativos e Pensionistas (inc. VI)													0,00
não utilizar esta linha!!													0,00
<b>Subtotal</b>													<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>54.149,90</b>	<b>59.302,64</b>	<b>47.900,72</b>	<b>52.978,84</b>	<b>62.641,82</b>	<b>53.385,96</b>	<b>54.502,59</b>	<b>54.490,17</b>	<b>54.999,95</b>	<b>54.219,98</b>	<b>54.601,01</b>	<b>66.326,72</b>	<b>665.099,88</b>

SOMÉRCIO GONÇALVES  
Presidente da Câmara Municipal

IRINEU POZZA  
Custador - CRC Nº 1576937340-7

MARLI SOUZA DE OLIVEIRA  
Responsável pelo Controle Interno

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





**PORTARIA Nº 09/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**“NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO”.**

**Sidney Carlos Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes, e.

**CONSIDERANDO** a concessão de férias a Servidora **Kênia Vieira Lofego Dias Zanoni**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Setor de Licitação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear 01 (um) membro para compor o quadro da Comissão Especial de Licitação, até o retorno do membro da Comissão do período de férias.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Nomear a Senhora **Marli Souza de Oliveira**, Secretária do legislativo, portadora do RG. 26.249.772-4 SSP/SP e CPF. 151.658.618-21, lotada no Quadro de Pessoal Provimento efetivo da Câmara Municipal de Guzolândia, para processar todas as Licitações deste Poder Legislativo, desde a habilitação preliminar, participação e o julgamento do interessado em qualquer modalidade de licitação, inclusive como Pregoeira.

**Artigo 2º** As atividades designadas por esta Portaria se darão apartir da presente data em caráter de substituição pelo período de 26 de janeiro á 24 de fevereiro do corrente ano, concomitante a férias da servidora considerada relevante para todos os efeitos.

**Artigo 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Sidney Carlos Gonçalves  
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume. Data supra



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## CAMARA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JAN/2021 A DEZ/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	54.149,90	55.302,64	47.900,72	52.978,84	62.641,82	53.385,56	54.502,59	54.490,17	54.999,95	54.619,96	54.601,01	66.326,72	665.899,88	0,00
Pessoal Ativo	52.172,20	53.324,94	45.923,02	51.001,14	60.664,12	51.260,56	52.372,59	52.362,17	52.871,49	52.492,64	52.474,01	64.197,69	641.116,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.117,53	43.823,62	41.999,18	42.181,06	42.814,97	42.656,00	43.283,14	43.274,53	43.695,45	43.382,35	43.366,96	56.298,80	529.893,59	0,00
Obrigações Patronais	9.054,67	9.501,32	3.923,84	8.820,08	17.849,15	8.604,56	9.089,45	9.087,64	9.176,04	9.110,29	9.107,05	7.898,89	111.222,98	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 1º)	1.977,70	1.977,70	1.977,70	1.977,70	1.977,70	2.125,00	2.130,00	2.128,00	2.128,46	2.127,32	2.127,00	2.129,03	24.783,31	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	54.149,90	55.302,64	47.900,72	52.978,84	62.641,82	53.385,56	54.502,59	54.490,17	54.999,95	54.619,96	54.601,01	66.326,72	665.899,88	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													22.539.697,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													22.539.697,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													665.899,88	2,95
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.352.381,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.284.762,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.217.143,67	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	23.770.000,00	26.543.400,00	26.543.400,00	26.458.774,56	84.625,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.325.000,00	1.575.000,00	1.575.000,00	1.301.849,65	273.150,35
Contribuições	193.000,00	193.000,00	193.000,00	166.028,58	26.971,42
Receita Patrimonial	133.000,00	133.000,00	133.000,00	157.780,59	-24.780,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	59.000,00	59.000,00	59.000,00	21.316,78	37.683,22
Transferências correntes	21.951.000,00	24.474.400,00	24.474.400,00	24.685.109,50	-210.709,50
Outras Receitas Correntes	109.000,00	109.000,00	109.000,00	126.689,46	-17.689,46
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	1.339.600,00	1.339.600,00	1.751.736,78	-412.136,78
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	371.675,67	-371.675,67
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	50.000,00	90.000,00	-40.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.289.600,00	1.289.600,00	1.290.061,11	-461,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.420.000,00	3.420.000,00	3.420.000,00	3.714.642,08	-294.642,08
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>24.463.000,00</b>	<b>24.463.000,00</b>	<b>24.495.869,26</b>	<b>-32.869,26</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>24.463.000,00</b>	<b>24.463.000,00</b>	<b>24.495.869,26</b>	<b>-32.869,26</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>				<b>0,00</b>	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>24.463.000,00</b>	<b>24.463.000,00</b>	<b>24.495.869,26</b>	<b>-32.869,26</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	19.382.000,00	2.217.899,64	21.599.899,64	18.996.199,77	18.904.215,09	18.651.890,33	2.603.699,87	91.984,68	252.324,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.945.000,00	568.982,97	11.513.982,97	10.750.108,77	10.750.108,77	10.613.030,27	763.874,20	0,00	137.078,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00	-16.423,33	13.576,67	0,00	0,00	0,00	13.576,67	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.407.000,00	1.665.340,00	10.072.340,00	8.246.091,00	8.154.106,32	8.038.860,06	1.826.249,00	91.984,68	115.246,26
DESPESAS DE CAPITAL	738.000,00	1.580.091,19	2.318.091,19	1.451.485,90	1.262.039,69	1.262.039,69	866.605,29	189.446,21	0,00
INVESTIMENTOS	542.000,00	1.244.667,86	1.786.667,86	944.814,94	755.368,73	755.368,73	841.852,92	189.446,21	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.000,00	-5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00	340.423,33	530.423,33	506.670,96	506.670,96	506.670,96	23.752,37	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00	-279.922,97	77,03	0,00	0,00	0,00	77,03	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>3.518.067,86</b>	<b>23.918.067,86</b>	<b>20.447.685,67</b>	<b>20.166.254,78</b>	<b>19.913.930,02</b>	<b>3.470.382,19</b>	<b>281.430,89</b>	<b>252.324,76</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>3.518.067,86</b>	<b>23.918.067,86</b>	<b>20.447.685,67</b>	<b>20.166.254,78</b>	<b>19.913.930,02</b>	<b>3.470.382,19</b>	<b>281.430,89</b>	<b>252.324,76</b>
SUPERÁVIT (XI)					4.329.614,48				
<b>TOTAL (XII) = (X + XI)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>3.518.067,86</b>	<b>23.918.067,86</b>	<b>20.447.685,67</b>	<b>24.495.869,26</b>	<b>19.913.930,02</b>	<b>3.470.382,19</b>	<b>281.430,89</b>	<b>252.324,76</b>

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

16



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>23.918.067,86</b>	<b>3.501.012,50</b>	<b>20.447.685,67</b>	<b>100,00</b>	<b>3.470.382,19</b>	<b>5.071.114,99</b>	<b>20.166.254,78</b>	<b>100,00</b>	<b>3.751.813,08</b>	<b>281.430,89</b>
Legislativa	1.212.000,00	1.161.882,97	119.091,82	873.096,32	4,27	288.786,65	159.203,93	862.018,32	4,27	299.864,65	11.078,00
Ação Legislativa	1.212.000,00	1.161.882,97	119.091,82	873.096,32	4,27	288.786,65	159.203,93	862.018,32	4,27	299.864,65	11.078,00
Administração	3.479.000,00	3.879.400,00	551.885,21	3.539.965,36	17,31	339.434,64	857.781,85	3.528.565,36	17,50	350.834,64	11.400,00
Administração Geral	3.479.000,00	3.879.400,00	551.885,21	3.539.965,36	17,31	339.434,64	857.781,85	3.528.565,36	17,50	350.834,64	11.400,00
Assistência Social	1.169.000,00	1.196.800,00	118.269,42	882.284,52	4,31	314.515,48	247.617,93	882.284,52	4,38	314.515,48	0,00
Assistência ao Idoso	126.000,00	144.000,00	26.941,20	136.250,36	0,67	7.749,64	38.610,00	136.250,36	0,68	7.749,64	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	203.000,00	222.000,00	20.140,09	171.567,49	0,84	50.432,51	46.500,76	171.567,49	0,85	50.432,51	0,00
Assistência Comunitária	840.000,00	830.800,00	71.188,13	574.466,67	2,81	256.333,33	162.507,17	574.466,67	2,85	256.333,33	0,00
Saúde	4.729.000,00	6.893.040,00	905.422,90	5.905.270,66	28,88	987.769,34	1.344.517,82	5.859.836,98	29,06	1.033.203,02	45.433,68
Atenção Básica	4.099.000,00	6.175.840,00	884.176,70	5.224.535,17	25,55	951.304,83	1.176.142,85	5.179.241,79	25,68	996.598,21	45.293,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	527.000,00	639.000,00	28.388,23	630.352,29	3,08	8.647,71	165.429,37	630.211,99	3,13	8.788,01	140,30
Suporte Profilático e Terapêutico	34.000,00	33.400,00	-1.896,14	29.136,86	0,14	4.263,14	1.660,00	29.136,86	0,14	4.263,14	0,00
Vigilância Sanitária	69.000,00	44.800,00	-5.245,89	21.246,34	0,10	23.553,66	1.285,60	21.246,34	0,11	23.553,66	0,00
Trabalho	229.000,00	153.200,00	-9.451,49	118.167,03	0,58	35.032,97	30.446,59	118.167,03	0,59	35.032,97	0,00
Fomento ao Trabalho	229.000,00	153.200,00	-9.451,49	118.167,03	0,58	35.032,97	30.446,59	118.167,03	0,59	35.032,97	0,00
Educação	5.780.000,00	6.484.000,00	1.149.418,63	5.683.253,49	27,79	800.746,51	1.574.398,31	5.521.011,49	27,38	962.988,51	162.242,00
Ensino Fundamental	2.531.000,00	3.002.500,00	842.757,53	2.681.883,37	13,12	320.616,63	828.288,52	2.519.641,37	12,49	482.858,63	162.242,00
Ensino Médio	34.000,00	24.000,00	-2.499,83	13.836,25	0,07	10.163,75	4.409,33	13.836,25	0,07	10.163,75	0,00
Ensino Superior	343.000,00	283.000,00	-46.877,17	204.381,66	1,00	78.618,34	29.946,03	204.381,66	1,01	78.618,34	0,00
Educação Infantil	1.286.000,00	1.232.000,00	202.679,64	1.140.745,30	5,58	91.254,70	254.054,66	1.140.745,30	5,66	91.254,70	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação Especial	58.000,00	38.000,00	0,00	36.000,00	0,18	2.000,00	6.000,00	36.000,00	0,18	2.000,00	0,00
Educação Básica	1.523.000,00	1.903.500,00	153.358,46	1.606.406,91	7,86	297.093,09	451.699,77	1.606.406,91	7,97	297.093,09	0,00
Cultura	27.000,00	5.500,00	-225,32	2.174,68	0,01	3.325,32	796,12	2.174,68	0,01	3.325,32	0,00
Difusão Cultural	27.000,00	5.500,00	-225,32	2.174,68	0,01	3.325,32	796,12	2.174,68	0,01	3.325,32	0,00
Urbanismo	977.000,00	1.271.167,86	179.330,61	849.884,25	4,16	421.283,61	212.346,07	821.194,28	4,07	449.973,58	28.689,97
Infra-Estrutura Urbana	0,00	314.167,86	31.386,79	62.277,83	0,30	251.890,03	31.386,79	50.167,86	0,25	264.000,00	12.109,97
Serviços Urbanos	977.000,00	957.000,00	147.943,82	787.606,42	3,85	169.393,58	180.959,28	771.026,42	3,82	185.973,58	16.580,00
Gestão Ambiental	193.000,00	260.000,00	40.263,26	242.684,30	1,19	17.315,70	68.367,44	237.684,30	1,18	22.315,70	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	193.000,00	260.000,00	40.263,26	242.684,30	1,19	17.315,70	68.367,44	237.684,30	1,18	22.315,70	5.000,00
Agricultura	333.000,00	352.000,00	72.713,87	324.628,97	1,59	27.371,03	74.770,58	324.628,97	1,61	27.371,03	0,00
Extensão Rural	333.000,00	352.000,00	72.713,87	324.628,97	1,59	27.371,03	74.770,58	324.628,97	1,61	27.371,03	0,00
Comércio e Serviços	22.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Turismo	22.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Energia	250.000,00	341.000,00	56.644,03	319.644,03	1,56	21.355,97	86.357,21	319.644,03	1,59	21.355,97	0,00
Conservação de Energia	250.000,00	341.000,00	56.644,03	319.644,03	1,56	21.355,97	86.357,21	319.644,03	1,59	21.355,97	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
Transporte	649.000,00	534.000,00	52.230,79	461.827,82	2,26	72.172,18	115.018,63	451.840,58	2,24	82.159,42	9.987,24
Transporte Rodoviário	649.000,00	534.000,00	52.230,79	461.827,82	2,26	72.172,18	115.018,63	451.840,58	2,24	82.159,42	9.987,24
Desporto e Lazer	507.000,00	428.500,00	120.092,31	360.308,50	1,76	68.191,50	153.066,04	352.708,50	1,75	75.791,50	7.600,00
Desporto Comunitário	507.000,00	428.500,00	120.092,31	360.308,50	1,76	68.191,50	153.066,04	352.708,50	1,75	75.791,50	7.600,00
Encargos Especiais	564.000,00	955.500,00	145.326,46	884.495,74	4,33	71.004,26	146.426,47	884.495,74	4,39	71.004,26	0,00
Serviço da Dívida Interna	230.000,00	544.500,00	76.874,01	506.670,96	2,48	37.829,04	76.874,01	506.670,96	2,51	37.829,04	0,00
Outros Encargos Especiais	334.000,00	411.000,00	68.452,45	377.824,78	1,85	33.175,22	69.552,46	377.824,78	1,87	33.175,22	0,00
Reserva de Contingência	280.000,00	77,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	280.000,00	77,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>20.400.000,00</b>	<b>23.918.067,86</b>	<b>3.501.012,50</b>	<b>20.447.685,67</b>	<b>100,00</b>	<b>3.470.382,19</b>	<b>5.071.114,99</b>	<b>20.166.254,78</b>	<b>100,00</b>	<b>3.751.813,08</b>	<b>281.430,89</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

17





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JAN/2021 A DEZ/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.109.092,43	1.958.785,52	2.408.833,47	1.765.081,11	2.023.315,04	2.026.789,19	2.525.657,12	2.281.475,77	2.029.224,09	2.306.121,57	2.522.945,64	2.501.453,61	26.458.774,56
Receita Tributária	20.533,88	63.365,78	122.940,42	84.379,99	96.071,73	123.990,87	70.022,61	81.317,72	172.180,15	275.334,27	86.912,30	104.799,93	1.301.849,65
Receita de Contribuições	22.334,53	17.546,56	19.743,11	18.991,19	14.399,01	2.477,66	12.478,70	11.259,10	9.940,48	14.579,39	10.577,91	11.700,94	166.028,58
Receita Patrimonial	2.480,61	2.318,45	3.577,03	7.281,31	6.679,92	7.798,87	13.425,31	15.415,14	17.475,55	22.105,49	26.978,60	32.244,31	157.780,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	241,57	316,53	174,93	5.752,30	158,26	0,00	66,64	0,00	133,27	12.403,28	2.070,00	21.316,78
Transferências Correntes	2.061.087,67	1.859.336,83	2.250.611,11	1.643.295,39	1.894.761,21	1.871.437,36	2.419.738,28	2.161.484,36	1.819.136,92	1.982.277,86	2.377.923,62	2.344.018,89	24.685.109,50
Outras Transferências Correntes	2.655,74	15.976,33	11.645,27	10.958,30	5.650,87	20.926,17	9.992,22	11.932,81	10.490,99	11.691,29	8.149,93	6.619,54	126.689,46
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	327.213,70	317.310,94	331.508,63	259.704,28	304.162,35	294.751,91	265.731,50	328.821,87	262.666,57	303.779,86	368.531,93	350.458,54	3.714.642,08
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	327.213,70	317.310,94	331.508,63	259.704,28	304.162,35	294.751,91	265.731,50	328.821,87	262.666,57	303.779,86	368.531,93	350.458,54	3.714.642,08
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	1.781.878,73	1.641.474,58	2.077.324,84	1.505.376,83	1.719.152,69	1.732.037,28	2.059.333,93	1.952.020,11	1.766.003,66	2.001.679,44	2.153.641,10	2.149.774,46	22.539.697,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.591,69	633,79	553,86	662,27	772,61	1.220,61	204.434,83
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	1.781.878,73	1.641.474,58	2.077.324,84	1.505.376,83	1.719.152,69	1.732.037,28	2.059.333,93	1.952.020,11	1.766.003,66	2.001.679,44	2.153.641,10	2.149.774,46	22.539.697,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - V)</b>	1.781.878,73	1.641.474,58	2.077.324,84	1.505.376,83	1.719.152,69	1.732.037,28	2.059.333,93	1.952.020,11	1.766.003,66	2.001.679,44	2.153.641,10	2.149.774,46	22.539.697,65

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

18



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
 DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolandia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) – (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita Patrimonial		0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00		
Receita de Serviços		0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolandia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

3 of 4

RRÉO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)						RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)						0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						0,00
Amortização de Empréstimos						0,00
Outras Receitas de Capital						0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) – (VII + VIII)						0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) – (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) – (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) – (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) – (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 2

RS 1

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ANUAL	RECEITAS REALIZADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	23.656.000,00	26.429.400,00	26.308.499,06
Receita Tributária	1.325.000,00	1.575.000,00	1.301.849,65
Receita de Contribuição	193.000,00	193.000,00	166.028,58
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	193.000,00	193.000,00	166.028,58
Receita Patrimonial Líquida	19.000,00	19.000,00	7.505,09
Receita Patrimonial	133.000,00	133.000,00	157.780,59
(-) Aplicações Financeiras	114.000,00	114.000,00	150.275,50
Transferências Correntes	21.951.000,00	24.474.400,00	24.685.109,50
Demais Receitas Correntes	168.000,00	168.000,00	148.006,24
Diversas Receitas Correntes	168.000,00	168.000,00	148.006,24
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	50.000,00	1.339.600,00	1.751.736,78
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	371.675,67
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	50.000,00	50.000,00	90.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	50.000,00	90.000,00
Transferências de Capital	0,00	1.289.600,00	1.290.061,11
Convênios	0,00	1.289.600,00	1.290.061,11
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)</b>	50.000,00	1.339.600,00	1.380.061,11
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)</b>	3.420.000,00	3.420.000,00	3.714.642,08
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)</b>	20.286.000,00	24.349.000,00	23.973.918,09
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL	DOTAÇÃO ANUAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	19.382.000,00	21.599.899,64	18.904.215,09
Pessoal e Encargos Sociais	10.945.000,00	11.513.982,97	10.750.108,77
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.000,00	13.576,67	0,00
Outras Despesas Correntes	8.407.000,00	10.072.340,00	8.154.106,32
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	19.352.000,00	21.586.322,97	18.904.215,09
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	738.000,00	2.318.091,19	1.262.039,69
Investimentos	542.000,00	1.786.667,86	755.368,73
Inversões Financeiras	6.000,00	1.000,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	6.000,00	1.000,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	190.000,00	530.423,33	506.670,96
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	548.000,00	1.787.667,86	755.368,73
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	280.000,00	77,03	0,00
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)</b>	20.180.000,00	23.374.067,86	19.659.583,82
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)</b>	106.000,00	974.932,14	4.314.334,27

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 2 of 2

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

RS 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		Jan a dez/2021		
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		193.000,00		
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2020 (a)	set a out/2021	nov a dez/2021	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	875.778,81	1.130.431,39	1.159.546,12	
DEDUÇÕES (II)	4.570.788,17	8.334.933,13	6.580.812,54	
Ativo Disponível	4.648.920,54	8.333.583,66	6.826.518,54	
Haveres Financeiros	5.792,47	5.488,65	10.757,94	
(-) Restos a Pagar Processados	83.924,84	4.139,18	256.463,94	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.695.009,36	-7.204.501,74	-5.421.266,42	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	211.628,93	212.799,39	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.695.009,36	-7.416.130,67	-5.634.065,81	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a dez/2021 (b)		
RESULTADO NOMINAL	(c-b)	(c-a)		
	1.782.064,86	-1.939.056,45		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR		
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		18.531.000,00		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (e)	Cancelados (d)	Saldo $s = (a+b) - (c+d)$	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo $k = (f+g) - (i+j)$	
	Exercícios (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)					
01 RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.139,18	79.785,66	79.785,66	0,00	4.139,18	354.591,65	2.687.406,88	2.418.982,49	2.311.411,69	294.230,83	436.356,01	440.495,19
0101 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.849,50	179.849,50	72.278,70	0,00	107.570,80	107.570,80
0201 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.849,50	179.849,50	72.278,70	0,00	107.570,80	107.570,80
02 PODER EXECUTIVO	4.139,18	79.785,66	79.785,66	0,00	4.139,18	354.591,65	2.507.557,38	2.239.132,99	2.239.132,99	294.230,83	328.785,21	332.924,39
0203 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	3.576,11	3.576,11	0,00	0,00	9.000,00	373.500,00	234.900,00	234.900,00	147.600,00	0,00	0,00
0205 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	4.139,18	0,00	0,00	0,00	4.139,18	20.245,32	6.870,36	6.870,36	6.870,36	0,00	20.245,32	24.384,50
0206 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	72.681,04	72.681,04	0,00	0,00	215.748,31	1.596.187,82	1.406.214,50	1.406.214,50	146.630,83	259.090,80	259.090,80
0207 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.449,10	2.449,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0208 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	374,65	374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	704,76	704,76	0,00	0,00	109.598,02	222.097,55	312.610,95	312.610,95	0,00	19.084,62	19.084,62
0210 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.901,65	278.537,18	278.537,18	278.537,18	0,00	30.364,47	30.364,47
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.139,18	79.785,66	79.785,66	0,00	4.139,18	354.591,65	2.687.406,88	2.418.982,49	2.311.411,69	294.230,83	436.356,01	440.495,19

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	371.675,67	-371.675,67
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.318.091,19	1.451.485,90	866.605,29
Investimentos	1.786.667,86	944.814,94	841.852,92
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida	530.423,33	506.670,96	23.752,37
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.318.091,19	1.451.485,90	866.605,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.318.091,19 <(d - a)>	1.079.810,23 <(e - b)>	1.238.280,96 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a dezembro**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)					
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	50.000,00	90.000,00	-40.000,00					
Receita de Alienação de Bens Móveis	50.000,00	90.000,00	-40.000,00					
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00					
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00					
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.000,00	3.149,53	0,00					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	
Despesas de Capital	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	
Investimentos	91.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS	2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)					
VALOR (III)	56.927,69	93.149,53	150.077,22					

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a dezembro 2021/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Av Paschoal Guzzo, 1.065

45746112/0001-24

Ensino Exercício: 2021

Anexo V

Período: 01/10/2021 até 31/12/2021

### Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada	Retido até Período
Receitas de Transferências	2.600.000,00	2.770.292,60	3.420.000,00	3.714.642,08
Receitas de Aplic. Financeiras	56.000,00	6.732,33		
<b>Total da Receita</b>	<b>2.656.000,00</b>	<b>2.777.024,93</b>		
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	
TOTAL	2.656.000,00	2.777.024,93	<b>Transferências Recebidas</b>	<b>Retenções</b>
MAGISTÉRIO (70%)	1.859.200,00	1.943.917,45	2.770.292,60	3.714.642,08
			Diferenças	
			Recebido - Retido: (PERDA)	
			-944.349,48	

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								
TOTAL	4.004.600,00	150,78 %	2.777.024,93	100,00 %	2.698.424,93	97,17 %	2.669.108,80	96,11 %
MAGISTÉRIO	2.756.100,00	103,77 %	1.986.145,00	71,52 %	1.986.145,00	71,52 %	1.963.752,45	70,71 %
OUTRAS	1.248.500,00	47,01 %	790.879,93	28,48 %	712.279,93	25,65 %	705.356,35	25,40 %
<b>DEDUÇÕES</b>								
<b>MAGISTÉRIO</b>								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>OUTRAS</b>								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>								
TOTAL			2.777.024,93	100,00 %	2.698.424,93	97,17 %	2.669.108,80	96,11 %
MAGISTÉRIO			1.986.145,00	71,52 %	1.986.145,00	71,52 %	1.963.752,45	70,71 %
OUTRAS			790.879,93	28,48 %	712.279,93	25,65 %	705.356,35	25,40 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2019)

Page 1 of 2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

29



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Av Paschoal Guzzo, 1.065

45746112/0001-24

Ensino Exercício: 2021

Anexo V

Período: 01/10/2021 até 31/12/2021

### Aplicações com Recursos do FUNDEB

R\$ 1

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00	

#### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	50%
----------------------------------------------------	-----

	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00		0,00		0,00	



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Av Paschoal Guzzo, 1.065

45746112/0001-24

Ensino Exercício: 2021

Anexo VI

Período: 01/10/2021 até 31/12/2021

### Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R\$ 1

#### RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	1.418.000,00	1.189.275,56
Transferências da União	12.270.000,00	11.741.941,29
Transferências do Estado	7.360.000,00	7.712.344,09
<b>Subtotal</b>	<b>21.048.000,00</b>	<b>20.643.560,94</b>
Retenções ao FUNDEB	3.420.000,00	3.714.642,08
<b>Receitas Líquidas</b>	<b>17.628.000,00</b>	<b>16.928.918,86</b>

#### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
5.262.000,00	5.160.890,23
<b>TOTAL (25%)</b>	

#### DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>TOTAL</b>	<b>5.592.400,00</b>	<b>26,57 %</b>	<b>5.428.837,45</b>	<b>26,30 %</b>	<b>5.345.195,45</b>	<b>25,89 %</b>	<b>5.304.983,31</b>	<b>25,69 %</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	509.000,00	2,42 %	494.516,79	2,40 %	494.516,79	2,40 %	472.748,15	2,29 %
ENSINO FUNDAMENTAL	1.663.400,00	7,90 %	1.219.678,58	5,91 %	1.136.036,58	5,50 %	1.117.593,08	5,41 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	3.420.000,00	16,25 %	3.714.642,08	17,99 %	3.714.642,08	17,99 %	3.714.642,08	17,99 %

#### DEDUÇÕES

<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>71.867,67</b>	<b>0,35 %</b>	<b>101.183,80</b>	<b>0,49 %</b>
ENSINO INFANTIL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00 %	71.867,67	0,35 %	101.183,80	0,49 %

#### DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>	<b>5.428.837,45</b>	<b>26,30 %</b>	<b>5.273.327,78</b>	<b>25,55 %</b>	<b>5.203.799,51</b>	<b>25,20 %</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	494.516,79	2,40 %	494.516,79	2,40 %	472.748,15	2,29 %
ENSINO FUNDAMENTAL	1.219.678,58	5,91 %	1.136.036,58	5,50 %	1.117.593,08	5,41 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	3.714.642,08	17,99 %	3.642.774,41	17,65 %	3.613.458,28	17,50 %



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Av Paschoal Guzzo, 1.065

45746112/0001-24

Saúde Exercício: 2021

Anexo V

Período: 01/09/2021 até 31/12/2021

### Aplicações dos Recursos Próprios em Saúde

R\$ 1

#### RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprias	1.418.000,00	1.189.275,56
Transferências da União	11.440.000,00	11.328.691,98
Transferências do Estado	7.360.000,00	7.712.344,09
<b>Total</b>	<b>20.218.000,00</b>	<b>20.230.311,63</b>

#### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
	3.032.700,00	3.034.546,74
<b>TOTAL (15%)</b>		

### DESPESAS COM RECURSOS DA SAÚDE

Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

#### APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

DESPESAS								
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	5.721.850,00	28,30 %	5.376.308,60	26,58 %	5.343.646,72	26,41 %	5.288.044,70	26,14 %
DEDUÇÕES								
(-) Despesas com Aposentadoras - (3190.01)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Despesas com Pensões - (3190.03)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESA LÍQUIDA								
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			5.376.308,60	26,58 %	5.343.646,72	26,41 %	5.288.044,70	26,14 %



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL JAN/2021 A DEZ/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021		
Vencos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	632.079,24	590.591,58	615.945,25	597.293,46	621.519,68	622.451,70	670.425,23	582.929,92	590.332,07	563.121,38	565.200,78	1.143.901,09	7.795.791,38	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.507,32	26.189,36	39.919,81	54.073,79	77.051,75	222.742,03	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da LRF.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	19.454,06	233.448,72	0,00
Encargos Sociais	137.298,66	129.595,87	135.056,07	131.675,52	136.010,98	137.026,24	146.409,49	129.897,68	129.257,08	125.631,17	125.585,33	247.618,36	1.711.062,45	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	13.700,50	8.218,91	10.449,23	11.860,73	11.313,42	12.600,16	13.821,11	12.331,72	13.760,75	13.282,99	12.113,75	12.494,35	145.947,62	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( I )</b>	<b>802.532,46</b>	<b>747.860,42</b>	<b>780.904,61</b>	<b>760.283,77</b>	<b>788.298,14</b>	<b>791.532,16</b>	<b>850.109,89</b>	<b>770.120,70</b>	<b>778.993,32</b>	<b>761.409,41</b>	<b>776.427,71</b>	<b>1.500.519,61</b>	<b>10.108.992,20</b>	<b>0,00</b>
Incentivo à demissão voluntária	0,00	82,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,57	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>82,57</b>	<b>0,00</b>	<b>82,57</b>	<b>0,00</b>									
<b>TOTAL LIQUIDO (III) = ( I - II )</b>	<b>802.532,46</b>	<b>747.777,85</b>	<b>780.904,61</b>	<b>760.283,77</b>	<b>788.298,14</b>	<b>791.532,16</b>	<b>850.109,89</b>	<b>770.120,70</b>	<b>778.993,32</b>	<b>761.409,41</b>	<b>776.427,71</b>	<b>1.500.519,61</b>	<b>10.108.909,63</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												22.744.132,48		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												204.434,83		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)												22.539.697,65		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												10.108.909,63	44,85	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												12.171.436,73	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												11.562.864,89	51,30	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												10.954.293,06	48,60	

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

33





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	875.778,81	1.373.361,95	1.215.253,52	1.159.546,12
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	875.778,81	1.373.361,95	1.215.253,52	1.159.546,12
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.570.788,17	6.626.861,82	8.211.124,20	6.580.812,54
Ativo Disponível	4.648.920,54	6.623.916,07	8.209.514,43	6.826.518,54
Haveres Financeiros	5.792,47	7.084,93	5.748,95	10.757,94
(-) Restos a Pagar Processados	83.924,84	4.139,18	4.139,18	256.463,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-3.695.009,36	-5.253.499,87	-6.995.870,68	-5.421.266,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	19.944.571,45	20.488.904,42	21.369.323,33	22.539.697,65
% da DC sobre a RCL	4,39	6,70	5,69	5,14
% da DCL sobre a RCL	-18,53	-25,64	-32,74	-24,05
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	23.933.485,74	24.586.685,30	25.643.188,00	27.047.637,18
Detalhamento da Dívida Contratual	875.778,81	1.373.361,95	1.215.253,52	1.159.546,12
Parcelamentos de Dívidas	0,00	241.450,44	224.485,90	212.799,39
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	241.450,44	224.485,90	212.799,39
Previdenciárias	0,00	241.450,44	224.485,90	212.799,39
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	875.778,81	1.131.911,51	990.767,62	946.746,73
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021</b>		
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>378.722,10</b>	<b>382.082,24</b>	<b>400.056,12</b>	<b>3.093.193,60</b>
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	18.530,45	21.890,59	39.864,47	51.195,07
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	360.191,65	360.191,65	360.191,65	599.138,10
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	19.944.571,45	20.488.904,42	21.570.548,81	22.744.132,48
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	201.225,48	204.434,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	19.944.571,45	20.488.904,42	21.369.323,33	22.539.697,65
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	4.387.805,72	4.507.558,97	4.701.251,13	4.958.733,48
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	3.949.025,15	4.056.803,08	4.231.126,02	4.462.860,13

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021**

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	371.675,67
Interna	0,00	371.675,67
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	371.675,67
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>371.675,67</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	22.744.132,48	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	204.434,83	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) – (IV - V)	22.539.697,65	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) – (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.606.351,62	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	3.245.716,46	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.577.778,84	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00



## Decreto nº. 2689, de 28 de janeiro de 2022.

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2181, de 13 de janeiro de 2022.

#### DECRETA:

**Artigo 1-** Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais reais), objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana (iluminação pública), através de recursos provenientes do convênio nº 100190/2021, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, com a seguinte classificação orçamentaria

02	06	00	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	311	15.451.0012.1012.0000	OBRAS DE INFRAESTRUTURA - Iluminação - conv. 100190/202	250.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 81
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 084	ILUMINAÇÃO - conv. 100190/2021		
02	06	00	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	312	15.451.0012.1012.0000	OBRAS DE INFRAESTRUTURA - Iluminação - conv. 100190/202	1.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 3 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>250.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	02 81	250.000,00

Anulação:

02	03	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	65	99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-1.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídica**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia  
- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

**DECRETO Nº 2689 , DE 28 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.2181**

---

Marcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº. 2690, de 28 de janeiro de 2022.

#### "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2172, de 11 de novembro de 2021.

#### DECRETA:

**Artigo 1-** Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a construção de novo padrão no prédio da Unidade Básica de Saúde "CIRÇA FERREIRA SOARES MATTOS ".com a seguinte classificação orçamentaria

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	313	10.301.0009.1013.0000	REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	80.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAUDE-GERAL		

**Artigo 2** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	03	00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	065	99.999.0999.0999.0000	Reservas de contingencia	R\$ 80.000,00	
		9.9.99.99.00	Reservas de contingencia		

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
Procuradora Jurídica

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia

- DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Decreto nº. 2691, de 28 de janeiro de 2022.

### "REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 3º** - O disposto deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DecretoLei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 4º** - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecido no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.



§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário e a solicitação estar devidamente fundamentada.

**Art. 6º** - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 7º** - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º** - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

**V** - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Responsável da Pasta a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**Art. 9º** - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:

**I** - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade- renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

**II** - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade - renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade; e

**III** - Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

- a)** relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b)** relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- c)** relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 10** - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 11** - No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

**VI** - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade. .



## VII

**Art. 12** - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
- V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 13** - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 11 e 12, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 14** - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 15** - Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 11, IV e 12, V, a solicitação efetuada pela administração pública, através do Departamento de Compras, encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

**Art. 16** - Caberá ao Departamento de Compras e ao Órgão requisitante, quando for o caso, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser devidamente fundamentada através de justificativa a ser elaborada pelo Departamento de Compras ou Órgão executor.

**Art. 17** - Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 18** - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

**Art. 19** - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando - se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

**Art. 20** - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 21** - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 22** - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II - Promover a contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**Art. 23** - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.



§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**Art. 24** - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**Art. 25** - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

**Art. 26** - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**Art. 27** - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**Art. 28** - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 29** - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 30** - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



**Art. 31** - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 84 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 32** - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

**Art. 33** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34** - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

**Art. 35** - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.

**Art. 36** - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**Art. 37** - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.



**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 38 -** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**Art. 39 -** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras: provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

- a) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 40 -** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Gestor do contrato.

**Art. 41 -** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e no site do Município, sem prejuízo de sua temporária disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de



contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

**IV** - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**V** - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 42** - Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 43** - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- I** - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- II** - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- III** - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- IV** - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- V** - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- VI** - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- VII** - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

**Art. 44** - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo único.** É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**Art. 45** - Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**Art. 46** – O Departamento Municipal de Administração e Finanças com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 47** - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 48** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídica**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

49



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria nº. 020, de 28 de janeiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2021, PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflame, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos ditames da Constituição Federal, bem como no Artigo 79, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de maio de 2013, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, etc.

**CONSIDERANDO** a classificação final do Concurso Público nº 001/2021, Edital n.º 001/2021 devidamente homologado resultado final em 16 de dezembro de 2021, e de acordo com a Legislação Federal e a Lei Complementar 007/2013, vigentes e pertinentes;

**CONSIDERANDO** os estudos de impacto financeiro e orçamentário, decorrente da medida.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, para os cargos público de provimento efetivo que especifica constante do Quadro de Servidores desta Municipalidade, e por terem sido aprovados no Concurso Público nº 001/2021, devidamente homologado, as pessoas abaixo relacionadas:

**GRACIELE DA SILVA REBOUÇAS - RG: 65.387.588-5**

Cargo: **SERVENTE**

Carga horária semanal: **44 horas**

Padrão de vencimento: **“A”**

Classificação / Colocação no Concurso: **2º lugar**

**RAFAEL DA SILVA XAVIER - RG: 59.829.403-X**

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Carga horária semanal: **44 horas**

Padrão de vencimento: **“A”**

Classificação / Colocação no Concurso: **2º lugar**

**Artigo 2º** - As pessoas nomeadas no Artigo 1º desta Portaria, ficam convocadas a comparecerem no setor de Pessoal do Município no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ficando intimada a providenciar a documentação pertinente exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2021, bem como no referido prazo tomar posse no respectivo cargo, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo, com o competente registro em CTPS, nos termos do Artigo 15, 36 e 37 da Lei Complementar 007/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

nomeação será tornada sem efeito, com os prejuízos dela decorrentes, nos termos do Artigo 39 da Lei Complementar 007/2013.

**Artigo 3º** - Após a formalização da posse, conforme o Artigo 34 da Lei Complementar 007/2013, os servidores entrarão em estágio probatório.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0129

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

**Artigo 4º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 28 de janeiro de 2022.

Marcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
**Assessor Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº.  
45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

51





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº. 2692, de 28 de janeiro de 2022.**

**"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/18 – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** - Para os fins deste decreto, considera-se:

**I** - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV** - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

**V** - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**VI** - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII** - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** - encarregado: pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX** - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**X** - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII** - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII** - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3º** - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III, do “caput” deste artigo, os Departamentos devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

**Art. 5º** As comissões e grupos de trabalho necessárias para a regulamentação da LGPD, bem como nomeações de encarregado, operador e agentes de tratamento devem ser publicadas por meio de Portarias no Diário Oficial e afixadas em local de ampla publicidade

**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

**I** – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

**II** – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

**III** – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

**V** – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

**VI** - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

**VII** – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**VIII** – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**IX** - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência ao Departamento responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

**X** - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31, daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

**XI** - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X, deste artigo, para o fim de:

**a)** caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

**b)** caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

**XII** - requisitar dos Departamentos responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**XII** – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Controlador do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

**Art. 7º** Cabe aos Diretores de Departamentos:

**I** – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de proteção de dados pessoais;

**II** - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado(DPO) no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

**III** – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

**a)** informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**b)** relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**IV** - assegurar que o Encarregado(DPO) seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 8º** Cabe ao Departamento de Administração e Finanças:

**I** - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado(DPO) para a elaboração dos planos de adequação;

**II** - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os Departamentos Municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

**Art. 9º** Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Encarregado(DPO):

**I** - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

**I** - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 11.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no *art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018*.

**Art. 12.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

**II** - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**III** - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

**IV** - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

**II** - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

**I** - o Encarregado(DPO) informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

**II** - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

**a)** nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**b)** nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II, deste decreto;

**c)** nas hipóteses do art. 14 deste decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 14.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

**I** – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

**II** – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**III** – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 15.** As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

### CAPÍTULO IV

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Guzolândia*

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os Departamentos deverão comprovar ao Encarregado(DPO) estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

**Art. 17.** As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Encarregado(DPO), no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídica**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**